



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**

CNPJ: 03.424.272/0001-07

**CONTRATO n° 001/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE NOBRES E A  
EMPRESA M.P. DE OLIVEIRA SILVA  
SOLUÇÕES WEB - ME LTDA - ME,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.728.004/0001-03, com sede na Rua Caviúnas, nº 2604, Jardim Maringá I, no município de Sinop - MT, CEP nº 78.550-236, neste ato representado pelo Sr Marcos Paulo de Oliveira Silva, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.405.864-2 SSP/SP do CPF nº 021.222.971-07, residente à Rua das Cerejeiras, nº 2081, Bairro Jardim Paraíso, Sinop/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**. As Partes têm justas e acertadas o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**

CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Manutenção do site [www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) e do portal transparência, assim como suas Reestruturações, Controle de Segurança, Serviços de Web Design e demais serviços.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços descritos na cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.995,00 (Um mil novecentos e noventa e cinco reais), que serão pagos mensalmente em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) que poderão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço e conforme cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e seu término em 02 de Abril de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 - DA CONTRATADA**

- 4.1.1 - Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao objeto do contrato.
- 4.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 4.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Contrato.
- 4.1.4 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)

---



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**

CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

4.1.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.1.6 - Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

4.1.7 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

4.8 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

## **4.2 - DO CONTRATANTE**

4.2.1 - Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.

4.2.2 - Fiscalizar a execução contratual.

4.2.3 - Designar servidor para realizar a verificação se os serviços foram executados;

4.2.4 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2.5 - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**

CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município;

6.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Sec. Municipal de Administração..... 65 04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00.00**

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

7.1.1 – Os pagamentos referentes aos serviços do objeto do Contrato, serão realizados em parcelas iguais, mensais e sucessivas, pelo período de vigência do contrato, iniciando-se, 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do presente contrato e desde que sejam prestados os serviços contratados.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica.

7.2 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)

---



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

8.1 – Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

8.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução do cronograma.

8.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 50 ( cinquenta por cento ) sobre o valor total da Contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

9.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

9.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

9.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

9.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

9.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

9.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

9.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

9.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

9.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

9.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

10.1. Os preços dos serviços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

10.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nobres - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerada fora de sua jurisdição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nobres – MT, 06 de Janeiro de 2017.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

---

**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal

---

**M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**  
CNPJ Nº 14.728.004/0001-03  
Marcos Paulo de Oliveira Silva  
CPF nº 021.222.971-07

**Testemunhas:**

Nome:	Nome:
C.P.F. n.º	C.P.F.n.º
Assinatura: _____	Assinatura: _____

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)

---